

PARECER N° : 2006-001/2023 - CGM - PE - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, MEDIANTE O CONVÊNIO N° 921039, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ALTAMIRA/PA - SEMAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 3001002/2023/CGL/ATM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, MEDIANTE O CONVÊNIO N° 921039, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ALTAMIRA/PA - SEMAGRI.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Trata-se da análise do Processo Administrativo n° **3001002/2023/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 012/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, MEDIANTE O CONVÊNIO N° 921039, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ALTAMIRA/PA - SEMAGRI, **republicado em virtude do item Deserto no certame anterior ocorrido em 27 de março de 2023.**

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 0903/001/2023 - CGM - PE/INICIAL** exarado no dia **09 de março de 2023**, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 012/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de n° 012/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de 09 de maio de 2023;



- ✓ Retificação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de 11 de maio de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Recursos Administrativos interpostos pela empresa **MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.889.808/0001-53**;
- ✓ Parecer Jurídico nº **3005-001/2023** decidindo pelo **TOTAL IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela **MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.889.808/0001-53**;
- ✓ Decisão da autoridade superior sobre o recurso administrativo, na qual decide pelo **TOTAL IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela **MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.889.808/0001-53**;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Termo de adjudicação, assinado pelo Ordenador de Despesas;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h do dia 19 de maio de 2023 as seguintes empresas:



ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 36.634.511/0001-02, **MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n° 29.889.808/0001-53, **FEITUZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 48.475.333/0001-01 e **BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 12.132.146/0001-70.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública a seguinte empresa: **BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o n° 12.132.146/0001-70**.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

Destarte, a empresa **MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 29.889.808/0001-53**, apresentou intenção de recurso administrativo, porém conteve o parecer do jurídico e a decisão da autoridade superior decidindo pelo **TOTAL IMPROVIMENTO** do recurso interposto.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos



praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 09 de maio de 2023, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 19 de maio de 2023 às 10h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa: **BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.132.146/0001-70** do item: 01 no valor global



de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais **obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório**, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelo vencedor.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, a empresa **BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 12.132.146/0001-70** do item: 01 no valor global de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do



gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, com a observação de que as certidões vencidas com a data anterior ao despacho para esta controladoria, a fim de sanear esta inconsistência, recomenda-se que seja anexado uma nova certidão, anterior à assinatura do contrato.

Cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 012/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 20 de junho de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município
Decreto n° 1862/2022

